



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### Município de Belmonte/SC

Secretária Municipal de Assistência Social

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes é uma medida protetiva, excepcional e provisória, que visa garantir o cuidado e a proteção de crianças e adolescentes quando seus direitos foram violados ou ameaçados.

As principais razões pelas quais uma criança ou adolescente pode ser acolhido institucionalmente são:

- Negligência: quando os pais ou responsáveis não fornecem os cuidados básicos necessários à criança ou ao adolescente, como alimentação, saúde, educação e moradia.
- Abandono: quando os pais ou responsáveis abandonam a criança ou o adolescente, deixando-os à própria sorte.
- Violência física, psicológica ou sexual: quando a criança ou o adolescente é vítima de violência por parte dos pais, responsáveis ou terceiros.

O acolhimento institucional deve ser sempre a última opção, quando todas as outras medidas protetivas, como a família extensa ou a família acolhedora, não forem possíveis ou adequadas.

O acolhimento institucional tem como objetivo assegurar que a criança ou o adolescente tenha acesso pleno aos seus direitos fundamentais, como:

- Alimentação adequada
- Assistência à saúde
- Educação de qualidade
- Moradia segura
- Oportunidades de lazer
- Proteção contra qualquer forma de violência

Esta abordagem visa proporcionar um ambiente acolhedor e seguro, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento integral dos jovens.

Além disso, o acolhimento institucional deve proporcionar à criança ou ao adolescente um ambiente seguro e acolhedor, onde possa desenvolver-se de forma integral.

No Brasil, o acolhimento institucional é regulamentado pela Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA estabelece que o acolhimento institucional deve ser realizado em instituições que atendam às necessidades específicas de cada criança ou adolescente, e que sejam desenvolvidas ações para a reintegração familiar da criança ou do adolescente. O acolhimento institucional tem como principal objetivo garantir que os direitos básicos da criança ou adolescentes sejam protegidos, mas é importante destacar que ele não deve substituir o papel da família. O ideal é que, sempre que possível, ocorra à reintegração da criança ou adolescente à sua família de origem.



## 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Belmonte/SC.

Justifica-se pelo fato do Município de Belmonte não possuir o Plano de Contratações Anual.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 3.1 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

#### 3.1.1. Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:

Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021

#### 3.1.2. Da Habilitação Econômica/Financeira:

Será exigida a Certidão de Falência e Concordata, conforme art. 69, inc. II da Lei 14.133/2021.

#### 3.1.3. Da Habilitação Técnica-Operacional:

Não será exigido nenhuma habilitação técnica.

### 3.3 DO PRAZO DE ENTREGA:

3.1 - A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade dos usuários.

3.2 - Os serviços serão executados por cota inicial, formada de 04 (quatro) vagas para atendimento inicial e contínuo, acrescida por unidade, cada vez que se fizer necessária a disponibilização de novas vagas e deverão atender as diretrizes estabelecidas no Memorial Descritivo.

3.3 - A entidade providenciará acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e Proteção.

3.4 - O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

### 3.4 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Após a execução dos serviços, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços executados em relação à proposta da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, lavrando termo definitivo ou notificando a licitante vencedora em caso de execução em desacordo com as normas do edital.



Os serviços executados que não estiverem de acordo deverão ser adequados pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados serão da contratação de 04 (quatro) vagas para atendimento inicial e contínuo, acrescida por unidade, cada vez que se fizer necessária a disponibilização de novas vagas, pretendida Município de Belmonte.

A quantidade estimada de vagas mencionada acima deverá ser mantida à disposição do Município, mediante pagamento mensal, independentemente de estarem ocupadas ou não, como reserva para atendimento às situações de acolhimento inesperadas e urgentes.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizado para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de instituição especializada para execução do objeto.

Ainda, levou-se em conta contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas realizada de forma eletrônica. Considerando que as alternativas que o mercado oferece para o atendimento da necessidade demandada é justamente essa prestação de serviços.

E ainda, a inviabilidade de se realizar um pregão ou concorrência.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto nº 199/2023, de 01 de dezembro de 2023.

Diante disso, para balizar o preço, foi realizada consulta em cidades que a empresa prestou serviços, com fulcro no art. 23, inc. II da lei 14.133/2021, considerando o valor pago por outros municípios, estando o valor de acordo com o praticado no mercado.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de instituição para a prestação de serviços sócio assistenciais de proteção social especial de alta complexidade, voltados para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes com menos de 18 anos. Esses serviços serão oferecidos na modalidade de abrigo institucional ou Casa Lar, com o objetivo de atender às necessidades específicas do Município de Belmonte, conforme descrito no presente edital e nas demais normas técnicas aplicáveis.

  
Cláudia M. K. Teixeira  
Assistente Social  
Cress 4245/12ª Região



## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

## 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar o cumprimento dos objetivos elencados no item 01 desse ETP.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;
- c) elaboração de minuta do Contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) Ratificação da autoridade competente;
- h) assinatura e publicação do contrato.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais que podem ser gerados unicamente em razão de contratações geradas a partir desse objeto.

  
Cláudia M. K. Teixeira  
Assistente Social  
Cress 4245/12ª Região



### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e valores do mercado.

Belmonte/SC, 10 de outubro de 2024.

Claudia Maristela Kappaun Teixeira  
Assistente Social

**Cláudia M. K. Teixeira**  
Assistente Social  
Cress 4245/12ª Região